Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.505, de 20 de junho de 2017

Altera dispositivos e anexos da lei municipal nº 4239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do município de Piedade, e dá outras providências.

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 35, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "b" e inciso III, alíneas "a" e "b" da lei municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.

I – Jornada Integral – Educação Infantil I , aplicável ao Professor Auxiliar de Educação Básica I (PAEB I) e ao Professor de Educação Básica I (PEB I) atuantes na Educação Infantil I – creches – cuja jornada é composta de 40 horas semanais, assim distribuídas:

a) atividades com alunos - HA - 26 horas e 40 minutos;

b) Horas de Trabalho Pedagógico - HTP - 13 horas e 20 minutos, assim distribuídas: 02 HTPC + 05 HTPI + 6h20m de HTPL.

II – Jornada Parcial I – Educação Infantil II, aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I), atuante na Educação Infantil II – Pré-escola, cuja jornada é composta por 30 horas semanais assim distribuídas:

a) atividades com alunos: 20 HA;

b) Horas de Trabalho Pedagógico: 10 HTP assim distribuídos: 02 HTPC + 4 HTPI + 4 HTPL.

III – Jornada Parcial II – Ensino Fundamental I, aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I) atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental, composta por 32 horas semanais assim distribuídas:

a) atividades com alunos: 21 HA;

b) Horas de Trabalho Pedagógico: 11 HTP, sendo: 02 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL.

Art. 2º O Anexo III que integra a lei municipal nº 4239, de 17/4/2012, passa a vigorar com as alterações constantes dos dados informados no artigo 1º, inc. I, II, III e alíneas, mantidas sua ordem e denominação anterior.

Anexo III - Tabela de Distribuição Quantitativa das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP'S) conforme jornada.

JORNADA	HORAS AULA	HTPC	HTPI	HTPL	HTP TOTAL	JORNADA TOTAL SEMANAL
JORNADA INTEGRAL- Educação Infantil I	26h e 40 min.	2	5	6h20min.	13h20min.	40
JORNADA PARCIAL I- Educação Infantil II	20	2	4	4	10	30
JORNADA PARCIAL II- Ensino Fundamental I	21	2	4	5	11	32
JORNADA VARIAVEL (Professor de Educação Básica II – PEB II)	Mínima 12	2	2	2	6	18
	13-14	2	3	2	7	Variável
	15-16	2	3	3	8	Variável
	17-18	2	4	3	9	Variável
	19-20	2	4	4	10	Variável
	21-22	2	4	5	11	Variável
	23-24	2	4	6	12	Variável
	25-26	2	5	6	13	Variável

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 20 de junho de 2017.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal